



Impugnação 11/11/2021 17:44:11

I - DA IMPUGNAÇÃO A impugnante alega que constatou que o preço de referência do item 02 (Serviços de Métricas de Software) está muito abaixo do valor médio de mercado (subestimado), considerando os contratos realizados no ano de 2021. Sendo que a pesquisa realizada para este certame utilizou mais orçamentos do ano de 2020, onde a realidade financeira do país apresentava um cenário diferente do cenário atual. Que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. A estimativa de preços não ficou inexecutável, mas ficou apertada, pois poderá comprometer os custos para a manutenção do serviço num futuro. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios subestimados, pois está no limite de cobrir os custos do serviço, como salários, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxas administrativas, lucros e tributos. Alega ainda que na própria pesquisa realizada pela Administração Pública, conforme anexo (Anexo IC - Detalhamento da pesquisa de preços.pdf), nota se que os valores referentes a contratos de 2020 são bem inferiores que o único contrato de 2021, onde de fato em 2021 iniciou um aumento dos valores, equilibrando os valores de mercado e refletindo a realidade dos custos das empresa de Mensuração de Software. Por fim, alega também, que nos valores de contratos fechados pela administração pública no ano de 2021, a média é de R\$ 12,55 / por ponto de função, um valor maior que a pesquisa realizada e publicada atualmente que é de R\$ R\$ 7,04. Pelo exposto a Impugnante solicita que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência do ano de 2021, junto de fornecedores especializados na área de atuação, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não considerando preços antigos.

Fechar



Resposta 11/11/2021 17:44:11

II – DA APRECIÇÃO A análise da peça foi submetida ao Setor Técnico demandante da contratação, que se manifestou da seguinte forma: “Conforme apresentado no documento Pesquisa de Preço – Contratação de Fábrica de Software e Mensuração de Sistemas referenciado no Termo de Referência, a pesquisa de preço foi realizada em conformidade com a IN nº 73/2020 SEGES/ME e utilizando ferramentas oficiais de buscas do Governo Federal, conforme Artigo 5º da referida instrução normativa. A pesquisa de preço contemplou buscas no Painel de Preço referentes a processos de compra relacionados ao código de serviço 26034 - Mensuração de software, que representa o mesmo código do objeto do item 2 deste Edital, sendo no resultado da pesquisa obtido o valor de referência de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos). A equipe técnica do Órgão considera que valor de referência está em conformidade com os preços praticados no mercado, bem como em contratos atuais e vigentes na administração pública, inclusive, destaca-se que a própria Licitante, através da solicitação de impugnação, indica que o valor de referência obtido não é INEXEQUÍVEL. “ Não obstante, a pesquisa de preços seguiu os parâmetros da IN nº 73/2020 SEGES/ME, a qual após a coleta de preços, foi efetuada a análise crítica dos valores coletados, estando portanto o valor estimado condizente com os valores praticados na Administração Pública.

III – DA DECISÃO Diante do exposto, conheço da impugnação, uma vez presente os requisitos de admissibilidade, e no mérito, NEGO PROVIMENTO à impugnação interposta, decidindo por sua IMPROCEDÊNCIA, posto que as alegações apresentadas não possuem o condão para ensejar alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021. VINÍCIUS MENDES MACHADO Pregoeiro

Fechar